



○ Regime de **Dedicação Exclusiva**

Docentes do Magistério Federal



Perguntas e Respostas

Tema sempre presente entre os professores da Carreira do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino é o regime de trabalho, suas permissões e vedações, especialmente o regime de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**.

Com a finalidade de facilitar e compilar as regras atinentes ao regime de dedicação exclusiva, preparamos uma série de perguntas e respostas para consulta dos professores.

Lembramos que a regra geral da dedicação exclusiva (DE) é de que somente é possível o desempenho de atividades que a lei expressamente excepciona, não podendo interferir no normal exercício de suas atribuições funcionais, bem como em seu horário de trabalho.

ÍNDICE

- 1** É possível o exercício de atividade remunerada além da remuneração de professor com dedicação exclusiva?
- 2** Quais as atividades excepcionalmente autorizadas ao professor com dedicação exclusiva?
- 3** O que se entende por atividade esporádica e eventual?
- 4** Como é feita a autorização pela IFE para atividades esporádicas?
- 5** O que se entende por direitos autorais? Isso se estende, por exemplo, a atividades artísticas como música, fotografia, ilustrações?
- 6** Há um limite de valor das bolsas e remunerações?
- 7** É possível ser sócio de uma empresa, estando no regime de dedicação exclusiva?
- 8** O que pode acontecer ao professor que infringir as vedações de atividades no regime de dedicação exclusiva?
- 9** É possível a alteração de regime de dedicação exclusiva para 40h ou 20h?
- 10** O docente em estágio probatório pode alterar seu regime de trabalho?
- 11** Qual o prazo que o docente que esteve afastado precisa aguardar para alterar seu regime de trabalho?
- 12** Estou no regime de 20 (ou 40 horas). Existe algum prazo máximo para pedir mudança para Dedicação Exclusiva?
- 13** Professor pode participar como sócio ou diretor de entidade sem fins lucrativos?

1

É possível o exercício de atividade remunerada além da remuneração de professor com dedicação exclusiva?

Como regra, não. O professor em regime de dedicação exclusiva fica impedido de exercer outra atividade remunerada, seja ela pública ou privada, com exceção das atividades previstas na Lei nº 12.772/2012. A lei abre, contudo, algumas exceções e esclarece algumas retribuições pecuniárias que podem ser pagas além da remuneração do cargo.

2

Quais as atividades excepcionalmente autorizadas ao professor com dedicação exclusiva?

A Lei nº 12.772/2012 lista, nos artigos 20, § 4º e 21, as atividades, remunerações e retribuições pecuniárias autorizadas aos ocupantes de cargo docente em regime de dedicação exclusiva. São elas:

A) **Participação em órgãos de direção de fundação de apoio** de que trata a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE. Neste caso, entretanto, fica **vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio**;

B) **Ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio** de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 mediante deliberação do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino (IFE);

C) Remuneração de **cargos de direção ou funções de confiança**;

D) Retribuição por **participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão**, quando for o caso;

E) **Bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação** pagas por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;

F) **Bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil** ou de outros programas oficiais de formação de professores;

>> [Clique aqui para voltar ao índice](#) <<

G) **Bolsa para qualificação docente**, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

H) **Direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual**, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

I) **Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE**, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

J) Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela **participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente**;

K) **Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso**, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990;

L) **Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC**, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

M) Retribuição pecuniária, em **caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão**, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

N) Retribuição pecuniária por **colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente**, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.

>> [Clique aqui para voltar ao índice](#) <<

3

O que se entende por atividade esporádica e eventual?

Os parágrafos 1º e 4º do art. 21 da Lei nº 12.772/2012 definem o limite de horas para as atividades em que há retribuição pecuniária por participação em palestras, conferências, trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, bem como por colaboração de natureza científica ou tecnológica em assuntos da especialidade do docente:

A) Participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente: limite de 30 horas anuais e necessidade de autorização pela IFE;

B) Trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica: limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto.

4

Como é feita a autorização pela IFE para atividades esporádicas?

Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações são fixados em normas da IFE. Portanto, é necessário consultar as normas internas de cada IFE para saber qual a instância que deverá ser comunicada. Em geral, essa instância é o Departamento ao qual está ligado o docente.

>> [Clique aqui para voltar ao índice](#) <<

5

O que se entende por direitos autorais? Isso se estende, por exemplo, a atividades artísticas como música, fotografia, ilustrações?

Nos termos da Lei de direitos autorais, nº 9.610/98, art. 7º, os direitos autorais abrangem tanto produções textuais, como atividades artísticas (música, fotografia, ilustração, cinema, teatro, etc).

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

- I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- III - as obras dramáticas e dramático-musicais;
- IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- V - as composições musicais, tenham ou não letra;
- VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- XII - os programas de computador;
- XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

6

Há um limite de valor das bolsas e remunerações?

Sim. O parágrafo 2º do art. 21 da Lei nº 12.772/2012 dispõe haver limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações autorizadas para os professores em regime de dedicação exclusiva, definidos em normas da IFE, caso ausente disposição em legislação própria.

>> [Clique aqui para voltar ao índice](#) <<

7

É possível ser sócio de uma empresa, estando no regime de dedicação exclusiva?

O inciso X do artigo 117 do RJU (Lei 8112/90) veda ao servidor público – qualquer que seja sua carga horária – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Assim, um professor pode ser cotista de uma empresa, inclusive percebendo divisão de lucros ou dividendos da empresa. O que não pode é trabalhar na empresa em que é sócio, tampouco gerenciar o negócio.

Desta forma, entende-se por incabível ao servidor submetido à jornada laboral de dedicação exclusiva desempenhar qualquer outra atividade remunerada, ainda que seja para complementar os seus vencimentos, sob pena do referido funcionário público cometer ato ilícito ou até mesmo de improbidade administrativa, atentando contra os princípios importantes da administração pública: lealdade, moralidade e legalidade.

Exceção a esta regra é o caso do professor, sócio de empresa, que presta serviço eventual dentro de sua especialidade, com autorização da IFE, respeitada a carga horária limite para estas atividades, nos termos do previsto no inciso XII do art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

8

O que pode acontecer ao professor que infringir as vedações de atividades no regime de dedicação exclusiva?

O desrespeito ao regime de dedicação exclusiva representa enriquecimento ilícito do docente, gerando prejuízo aos cofres públicos.

Assim, o servidor submetido à jornada laboral de dedicação exclusiva que venha a desempenhar atividade remunerada fora daquelas previstas em Lei poderá ser punido com a restituição ao erário do montante relativo à diferença entre a remuneração de DE e o regime de 40 horas. Além disso, está sujeito a responder processo disciplinar na IFE.

Lembramos que, ao assumir um cargo público com DE, o professor assume um compromisso de não exercer outras atividades além daquelas excepcionadas e autorizadas. O descumprimento desse compromisso é visto pelo Ministério Público Federal como crime e também ato de improbidade administrativa, sujeitando o acusado aos processos judiciais correspondentes.

>> [Clique aqui para voltar ao índice](#) <<

9

É possível a alteração de regime de dedicação exclusiva para 40h ou 20h?

Sim. O professor pode solicitar a alteração de regime de trabalho mediante proposta a ser encaminhada a sua unidade de lotação. Porém, a decisão definitiva de acatar o pedido é da IFE.

10

O docente em estágio probatório pode alterar seu regime de trabalho?

Sim. O parágrafo segundo do art. 22 da Lei nº 12.772/2012 que vedava a mudança de regime aos docentes em estágio probatório foi revogado pelo art. 20 da Lei nº 13.325, de 2016.

11

Qual o prazo que o docente que esteve afastado precisa aguardar para alterar seu regime de trabalho?

Os docentes que estiveram afastados sem percepção de vencimentos não precisam aguardar nenhum prazo. No entanto, aqueles que mantiveram a percepção de seus vencimentos devem aguardar o prazo idêntico ao que estiveram afastados.

12

Estou no regime de 20 (ou 40 horas). Existe algum prazo máximo para pedir mudança para Dedicação Exclusiva?

O professor tem o direito de solicitar mudança para DE, mas a palavra final é sempre da IFE.

Os pedidos devem ser apresentados juntamente com uma proposta de trabalho que justifique a alteração. Porém, ao argumento da necessidade de coibir a mudança de regime de trabalho às vésperas da aposentadoria, o Tribunal de Contas da União recomendou que as IFEs incluíssem em suas regras internas a vedação de mudança para DE a professores que estejam a menos de 5 anos de qualquer das modalidades de aposentadoria. Várias universidades, como a UFRGS e a UFCSPA, por exemplo, incluíram essa vedação de forma tão genérica que impedem a mudança para DE mesmo para professores cujos proventos não serão atrelados à remuneração da DE.

>> [Clique aqui para voltar ao índice](#) <<

Professor pode participar como sócio ou diretor de entidade sem fins lucrativos?

Independentemente do regime de trabalho ser de 20, 40 horas ou Dedicção Exclusiva, os servidores públicos devem ficar atentos às restrições em participar de pessoas jurídicas, em especial por conta do inciso X do art. 117 do RJU que prevê: Ao servidor é proibido participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Contudo, no caso específico de associações e outras entidades sem finalidade lucrativa, tal vedação não se aplica, já que as mesmas não são consideradas como “sociedades” na classificação das pessoas jurídicas prevista no art. 44 do Código Civil Brasileiro. Além disso, o art. 5º da Portaria Normativa 6/2018 MPOG expressamente esclarece a distinção: *Art.5º Não se considera exercício de gerência ou administração de sociedade privada: II - a participação em fundação, cooperativa ou associação.*

Recordamos que no caso dos professores com Dedicção Exclusiva, embora possam participar dessas entidades, não podem receber remuneração enquanto diretores, já que essa hipótese não encontra autorização no art. 21 da Lei 12.772/12.



Porto Alegre (RS)

Praça da Alfândega, 12 / 10º andar • Edifício London Bank
Centro Histórico • CEP 90010-150 • Fone:(51) 3228-9997

Brasília (DF)

SHN Quadra 01, Bloco A • Salas 1017 e 1018
Ed. Le Quartier • CEP 70701-010 • Fone: (61) 3297-2231

www.bordas.adv.br

 @BordasAdvogadosAssociados

 @bordasadvogados

 Bordas Advogados Associados